



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 100/2025

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.106, de 22 de março de 2024, a qual institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

A presente atualização visa adequar a legislação à nova nomenclatura da pasta responsável pela política pública, Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial - SEMIR, bem como ajustar a gestão do Fundo ao âmbito do Poder Executivo, conforme orientações da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres/SEMIPI-PR, necessárias para a emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Diante da relevância do tema para o fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres em nosso Município, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.106, de 22 de março de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.106, de 22 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O referido Fundo fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial de Francisco Beltrão e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão – CMDM.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.106/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial - SEMIR, que os aplicará segundo diretrizes e deliberações do CMDM.” (NR)

Art. 3º O §3º do art. 7º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial - SEMIR), de Francisco Beltrão.” (NR)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º O §4º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, a Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Racial -SEMIR.” (NR)

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.106, de 22 de março de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 5.106, de 22 de março de 2024, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, em razão da alteração da nomenclatura da pasta responsável pela política pública, que passou a denominar-se Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial -SEMIR.

Constata-se ainda que, em seu Art. 7º, a lei original atribuiu ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM a gestão do Fundo. Contudo, tal previsão não se harmoniza com a natureza dos Conselhos Municipais, cuja atuação é de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizatório e de controle social, não lhes competindo a gestão administrativa e financeira de recursos públicos, atividade de responsabilidade do Poder Executivo.

Diante disso, propõe-se a adequação legal para que a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM seja exercida pela Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, permanecendo ao CMDM o papel de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos, garantindo coerência legal e efetividade na execução das políticas públicas.

Registra-se que tais alterações seguem orientações da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres/SEMIPI-PR, necessárias para a emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, alinhando o Município às exigências técnicas para reconhecimento e habilitação junto às instâncias estaduais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos(as) Nobres Vereadores(as), solicitando sua aprovação por se tratar de medida indispensável ao fortalecimento da política municipal para mulheres, à regularidade institucional e ao aprimoramento da gestão dos recursos destinados à promoção dos direitos das mulheres no Município de Francisco Beltrão.

Ressalta-se a necessidade de tramitação em **caráter de urgência**, considerando que, conforme Resolução nº 188/2025 da SEMIPI, o Município recebeu o Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) com ressalvas, o que impacta diretamente na liberação e continuidade do repasse de recursos destinados à pasta, podendo gerar prejuízos à execução das políticas públicas femininas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Diante disso, a aprovação da presente proposta legislativa representa providência imediata e necessária para resguardar o interesse público, assegurar o acesso a financiamento estadual e fortalecer a implementação das ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5FA-F89C-0C77-A529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/12/2025 23:25:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F5FA-F89C-0C77-A529>